



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos dos Anexos I e XIII da Lei Complementar Municipal nº 54, de 23 de maio de 2007.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 54, de 2007, na parte que trata da qualificação do cargo de telefonista da Prefeitura Municipal de Paracatu, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO I QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(...)

Telefonista ..... Ensino Médio e Curso Técnico" (NR)

**Art. 2º.** O Anexo XIII da Lei Complementar Municipal nº 54, de 2007, na descrição da qualificação do cargo de telefonista da Prefeitura Municipal de Paracatu, passa a vigorar com a seguinte redação:

### "ANEXO XIII DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

(...)

#### **CARGO: Telefonista**

**QUALIFICAÇÃO:** Ensino médio e curso técnico na área.

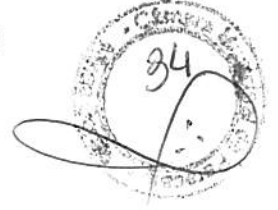
**DESCRIÇÃO:** Executar trabalhos de ligação, transmissão e recebimento de mensagens por telefone.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- operar mesa telefônica de transmissão e recepção, efetuando ligações internas e externas;
- executar as ligações interurbanas, determinadas por autoridades competentes;
- manter atualizada a relação de números de telefones dos diversos setores da Prefeitura;
- zelar pelo equipamento telefônico;
- Identificar defeitos nos aparelhos ou mesas e providenciar os reparos necessários;
- prestar informações ao público em geral;
- apresentar noções de atendimento ao público; e
- executar outras atividades correlatas." (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de dezembro de 2013,  
aos 215 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.

  
**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**  
Prefeito Municipal

